



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



**JULGAMENTO AO RECURSO PREGAO PREG O ELETR NICO SRP N **  
**PE-2023.2612-002 - SECSA**

Recorrente: **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**,  
situada na BR 116, n. 3131, Messejana, Fortaleza-CE, CEP: 60842-395.

**1. RELAT RIO**

O licitante, **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**,  
situada na BR 116, n. 3131, Messejana, Fortaleza-CE, CEP: 60842-395, ora recorrente,  
aduziu que:

A empresa Recorrente participou do Preg o Eletr nico n.  2023.2612-002 que visa "SELEC O DE MELHOR PROPOSTA ATRAV S DE REGISTRO DE PRECOS PARA A FUTURA AQUISI O DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS M DICOS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO UNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SA DE DO MUNIC PIO DE LIMOEIRO DO NORTE.", nos termos do Edital do certame em alus o. Arrematou os LOTES 2, 3, 17 E 22, no entanto, foi inabilitada pelo suposto descumprimento do item 6.5.1 do edital.

Desta feita, o pregoeiro assim fez constar no sistema: "AUS NCIA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, N O ATENDENDO ASSIM A CL USULA 6.5.1 NA SUA TOTALIDADE."   certo que apresentamos diversos Atestados de Capacidade T cnica, acompanhados de diversas Notas Fiscais de fornecimento, restando CLARA E DEVIDAMENTE COMPROVADA A CAPACIDADE T CNICA DA EMPRESA. "

Asseverou, outrossim, a recorrente, que atendeu todos os requisitos atinentes   sua qualifica o t cnica, pela juntada dos atestados, sendo a exig ncia da apresenta o dos respectivos contratos, absolutamente exacerbada e desnecess ria.

Emp s as disposi es de praxe, a empresa, J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, empresa brasileira, regularmente inscrita no CNPJ n  19.794.018/0001-30, manejou as devidas contrarraz es refutando as raz es espedidas pela parte recorrente, requerendo, por conseguinte   manuten o de sua habilita o, bem como apontou outros motivos que ensejariam a inabilita o, da ora recorrente.



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



De igual modo, a empresa, LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 49.476.603/0001-53, manejou suas contrarrazões aduzindo em suma que a empresa, a inabilitação da empresa, ora recorrente deveria ser mantida, haja vista, o Balanço pertinente ao exercício de 2023, apresentado é **FLAGRANTEMENTE INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS**. Requereu por corolário, a inabilitação da empresa, **CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA**.

**É o relatório. Passo a decidir.**

## 2. TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela recorrente devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da Ata da respectiva Sessão.

**a) Tempestividade:** o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

**b) Legitimidade:** a empresa recorrente participou da sessão pública, apresentando proposta de preço juntamente com o envelope de documentação de habilitação, conforme se observa no respectivo documento comprobatório, a saber, Ata.

## 3. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.